



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS-TO

Código 2632024290

QUARTA, 13 DE MARÇO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 263

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura de Luzinópolis-TO**  
Avenida Goiás, 362 - Centro  
Luzinópolis-TO / CEP: 77903-000

**João Miguel Castilho L Rei de Margarido**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
<b>ATO DO PODER EXECUTIVO - ERRATA</b> .....	2
<b>Lei nº 316/2023 (LOA)</b> .....	3

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 257, de 17 d Agosto de 2017**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.luzinopolis.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
**2632024290**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**ERRATA**

Fica retificada a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 316/2023, publicada no dia 28/12/2023 no Diário Oficial do Município de Luzinópolis, Edição nº 235, passando a vigorar com a redação publicada na presente data, devido a equívoco no valor do orçamento, sendo o valor correto de R\$ 30.470.000.

Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**

**Prefeito Municipal**





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Luzinópolis, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 30.470.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	346.660,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	223.234,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.960,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.319.620,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>28.146.474,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	46.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.500.800,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5.547.000,00</b>
DEDUÇÕES	-3.223.474,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.470.000,00</b>

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 30.470.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 30.470.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
 CNPJ 01.631.059/0001-40

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS	13.500.000,00		13.500.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS	1.050.000,00		1.050.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA	2.170.000,00		2.170.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.480.000,00		7.480.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	6.270.000,00		6.270.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.470.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.470.000,00</b>

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.562.400,00		4.562.400,00
AGRICULTURA	904.200,00		904.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.383.400,00		2.383.400,00
CULTURA	476.900,00		476.900,00
DESPORTO E LAZER	1.288.200,00		1.288.200,00
EDUCAÇÃO	7.463.500,00		7.463.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.444.100,00		1.444.100,00
HABITAÇÃO	71.500,00		71.500,00
JUDICIÁRIA	27.500,00		27.500,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	159.500,00		159.500,00
LEGISLATIVA	1.050.000,00		1.050.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	462.000,00		462.000,00
SANEAMENTO	99.000,00		99.000,00
SAÚDE	6.270.000,00		6.270.000,00
TRANSPORTE	753.500,00		753.500,00
URBANISMO	3.037.800,00		3.037.800,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16.500,00		16.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.470.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.470.000,00</b>

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis**, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

  
**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
PREFEITO MUNICIPAL